

## **DECISÃO COREN/MT Nº. 015 /2016**

*Dispõe sobre a homologação, pela Diretoria do Coren/MT, do cumprimento do acordo celebrado entre o Coren/MT e os empregados públicos do Conselho homologado na Justiça do Trabalho, decorrentes de ações trabalhistas movidas em desfavor do Coren/MT*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas pela Lei 5.905/73 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT,

**Considerando** as ações trabalhistas, movidas pelos empregados públicos do Coren/MT em desfavor do Coren/MT nas quais requerem a retomada retroativa do pagamento das reclassificações conforme previsto no PCCS existente, as quais haviam sido interrompidas em 2012;

**Considerando** que a Justiça do Trabalho deu provimento de causa favorável aos demandantes das ações em sua maioria em primeira instância e, em todos os recursos de segunda instância;

**Considerando** o Parecer Jurídico 034/2015;

**Considerando** as orientações fornecidas pela Procuradoria Geral do Cofen, feitas pelo Procurador Geral do Cofen, Dr. Alberto Cabral, em reunião realizada no Coren/MT no dia 02/12/2015;

**Considerando** a deliberação da 480ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT – Seção Única realizada no dia 14/12/2015 que deliberou pela aprovação do acordo proposto pelos empregados, através do patrono das ações;

**Considerando** a deliberação da 17ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren/MT – Segunda Seção realizada no dia 14/04/2016 que deliberou pela aprovação do acordo proposto pelos empregados, através do patrono das ações;

**Considerando** a Ata de Audiência Pública realizada no Núcleo de Conciliação da Justiça do Trabalho de Cuiabá, em 11 de abril de 2016 e a Homologação do acordo noticiado das partes pela petição de ID 3c8d724 realizada em 07/04/2016

**Considerando** a Comunicação Internas Projur 06/2016 enviadas a Presidência do Coren/MT em 12/04/2016 pelo Procurador Geral do Coren/MT Dr. Hilomar Hiller OAB/MT Nº. 10.768;

## **DECIDE**

**Art. 1º** - Efetuar, a partir do dia 22 de abril de 2016, em cumprimento ao acordo homologado na Justiça do Trabalho de Cuiabá, os pagamentos aos empregados públicos do Coren/MT, conforme planilha abaixo;

**Art. 2º.** Integra a presente Decisão PLANILHA em anexo, contendo a relação nominal dos empregados públicos do Coren/MT, Nivaldo Romko e Hosanan Monteiro de Arruda contemplados no acordo homologado na Justiça do Trabalho, conforme Comunicação Interna Projur 06/2016 em anexo.

**Art. 3º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo mesma ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, para conhecimento.

Cuiabá, 14 de abril de 2016.



Eleonor Raimundo da Silva  
Coren-MT N.º 33.191  
Presidente



Marilza Helena Rodrigues Viana  
Coren-MT- 63.799  
Secretária

**PLANILHA CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO  
 COREN/MT COTEMPLADOS NO ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO  
 TRABALHO.**

<b>PLANILHA CIRCULAR INTERNA 06/2016 - PAGAMENTOS DE ACORDOS AOS EMPREGADOS COREN-MT</b>							
<b>REQUERENTE</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	Primeira parcela. Pagto até 22/04/2016	Segunda parcela. Pagto até 10/05/2016	Terceira parcela. Pagto até 10/06/2016	Quarta parcela. Pagto até 11/07/2016	Quinta parcela. Pagto até 10/08/2016	Sexta parcela. Pagto até 12/09/2016
Hosanan Monteiro de Arruda	0000260-362016.5.23.0007	5.829,62	5.829,60	5.829,60	5.829,60	5.829,60	5.829,60
Nivaldo Romko	0000254-41.2016.5.23.0003	3.397,81	3.397,81	3.397,81	3.397,81	3.397,81	3.397,84